

CONTRATO Nº 083/2021 DO PROCESSO Nº 77/2022 CONCORRÊNCIA Nº 1/2022.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TERRAS BARRIL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Paulo VI, n.º 270, bairro Fátima em Frederico Westphalen – RS, inscrita no CNPJ sob n.º 09.042.444/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Concorrência n.º 1/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA OS SEGUINTE ITENS:

ITEM 1.1: CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS DE BASALTO IRREGULARES E RECAPEAMENTO DE VIAS SOBRE PAVIMENTO ASFÁLTICO EXISTENTE EM ÁREA DE 20.915,12M².

ITEM 1.2: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE EXECUTADA NO LOCAL DOS CANTEIROS CENTRAIS DA PRAÇA EM AREA DE 1.600M².

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá para execução do item “1.1” o valor de R\$ 1.975.818,63 (um milhão novecentos e setenta cinco mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e três centavos) e o valor de R\$ 183.135,97 (cento e oitenta e três mil cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) para o item “1.2”, totalizando o montante de R\$ 2.158.954,60 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

2.2. O pagamento será efetuado conforme boletim de medição efetuada e aprovada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra e liberação pelo **programa FINISA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

2.3 – O pagamento da última parcela fica condicionada a apresentação da CND relativa a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução da obra é conforme cronograma físico financeiro, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em razão do interesse público.

3.2. O prazo do presente contrato é até 31 de dezembro de 2022, com possibilidades de prorrogação caso haja interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Obras Públicas Habitação e Saneamento

Proj.Ativ./1092-OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA-COBERTURA ASFÁLTICA

381-4.4.90.51.00.00.00- Obras e Instalações

Proj.Ativ./1092-OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA-INFRAESTRUTURA URBANA

355-4.4.90.51.00.00.00- Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ervál Seco, RS, 24 de junho de 2022.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

TERRAS BARRIL T. E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica